



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3921/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.664/2024 – Deputado Federal Rafael Brito e outros.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 234/2024, de 22 de agosto de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, pela Secretaria-Executiva – SE e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED) e de outras ações relacionadas à conectividade".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 71/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5072960);
II - Nota Técnica nº 4269278/2024/DIRTI (5105960);
III - Nota Técnica Conjunta nº 5/2024/CGPA/DPR/SETEC/SETEC (5148759); e
IV - Parecer nº 106/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE (5167207).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 19/09/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5202401** e o código CRC **A32AA417**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 5/2024/CGPA/DPR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.005250/2024-21

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL RAFAEL BRITO E OUTROS

ASSUNTO

0.1. **Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024, de autoria do Deputado Federal Rafael Brito e outros.**

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de análise e de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024, que "Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação informações acerca da implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED) e de outras ações relacionadas à conectividade", e apresenta os questionamentos que serão dispostos no decorrer do texto.

2. **ANÁLISE**

2.1. Importa observar que a presente análise se restringe ao rol de atribuições desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC, cujas competências estão relacionadas no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que apresenta a estrutura regimental do Ministério da Educação.

2.2. Em atenção aos quesitos abordados pelo Requerimento de Informação em tela, e considerando as atribuições desta Secretaria, realizam-se os apontamentos a seguir.

1. A Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023 instituiu a Política Nacional de Educação Digital, a fim de fomentar políticas voltadas à conectividade. Todavia, a Política ainda não foi regulamentada pelo executivo, deixando algumas lacunas interpretativas e comprometendo a implementação da política.

Quesito	Resposta
1.1 Há alguma previsão de regulamentação da PNED?	No âmbito da Setec/MEC, não há previsão de regulamentação da PNED.
1.2 O MEC pretende constituir um GT para a regulamentação da política? Se sim, há previsão de quando ele será constituído e quem fará parte da composição?	No momento, não há previsão para criação de Grupo de Trabalho para a regulamentação da política, na esfera de competência da Setec/MEC.

2. Entre suas disposições, a PNED estabelece que a “A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.” Tal proposição promove alteração no art. 26º, § 11 da LDB. Sobre isso:

Quesito	Resposta
2.1 Como o MEC orienta as redes de ensino a implementar esse componente curricular? Há diretrizes do Ministério em relação a isso?	<p>A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT está presente em todos os estados, oferecendo cursos de qualificação, de ensino médio integrado; cursos superiores de tecnologia e de licenciaturas. Os cursos ofertados na RFEPCT são planejados e desenvolvidos, conforme demanda da comunidade e das características da localidade na qual seus campi estão inseridos.</p> <p>Como forma de apoiar a estruturação dos cursos, o MEC possui dois catálogos de cursos, os quais são documentos orientadores para as instituições. Os cursos técnicos vinculados ao ensino médio seguem as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT como carga horária mínima, o perfil profissional de conclusão, infraestrutura mínima requerida, campo de atuação, ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, entre várias outras especificações.</p> <p>Nesse sentido, o perfil profissional e as demandas do mercado devem ser observados na estruturação dos cursos e em suas atualizações, inclusive aqueles vinculados ao letramento digital e ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais.</p>

De acordo com dados da Plataforma Nilo Peçanha – PNP – Edição 2023, o curso técnico em informática integrado ao ensino médio, possui a maioria das matrículas neste tipo de ensino da rede federal com 44.331 alunos, ofertado em todo território nacional. Cada curso ofertado pela instituição segue um Plano Pedagógico de Curso – PPC que passa por Conselhos que o validam. Importante frisar as instituições possuem autonomia para compô-lo, mas que seguem o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, dentro os eixos tecnológicos.

2.2 A abordagem da educação digital desenvolvida por meio de conteúdos transversais satisfaria essa previsão trazida pela PNED? Se sim, como essa transversalidade deverá aparecer nos currículos das Redes e, ainda, como deve se dar na prática diária das redes de ensino?

O estudo sobre currículo da educação básica é de competência da Secretaria de Educação Básica, vide art. 14, incisos II, III, VI, XIII e XIX do Decreto nº 11.691, de 2023.

Contudo, há a abordagem da educação digital na educação profissional e tecnológica – EPT como critério para o planejamento e a organização dos cursos, consoante ao disposto no art. 8º, inciso V da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a EPT, que incentiva o uso de recursos tecnológicos e recursos educacionais digitais abertos no planejamento dos cursos como mediação do processo de ensino e de aprendizagem centrados no estudante.

Ademais, constam como princípios norteadores da EPT:

Art. 3º São princípios da Educação Profissional e Tecnológica:

.....
VI - a tecnologia, enquanto expressão das distintas formas de aplicação das bases científicas, como fio condutor dos saberes essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo;

.....
VIII - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;

.....
XIX - promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

Ressalta-se que a oferta é disponibilizada de acordo com a articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais – APLs, de modo que a EPT possui autonomia e flexibilidade na construção dos itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, considerando-se o interesse dos sujeitos e a relevância para o contexto local. Observa-se, portanto, que a educação digital é contemplada na educação profissional e tecnológica, inclusive como preceito orientador.

Entre os objetivos pretendidos pela Política Nacional de Educação Digital – PNED destacam-se o aprimoramento do acesso da população brasileira aos recursos e ferramentas digitais e também as boas práticas no ambiente digital. Nesse sentido, a Secretaria de Educação Profissional tem envidado esforços para que os estudantes da RFEPT possam ter acesso à educação digital, por meio do acesso à internet de alta qualidade.

A DDR, por meio do Edital nº 35/2020 Fase 1 e Fase 2 apoiou a criação de Lab IFMaker nas unidades acadêmicas da Rede Federal, exclusivamente por meio da aquisição de equipamentos, com o objetivo de disseminar os princípios que norteiam o ensino *Maker*; também auxiliar os Professores e Técnicos Administrativos em Educação no desenvolvimento da cultura *learning by doing*, levando-os a refletir sobre o uso da aprendizagem baseada em projetos e sobre como ela pode ser utilizada nestes espaços como suporte ao processo de ensino-aprendizagem de todas as áreas do conhecimento, o que permitirá que o aluno seja protagonista no processo ensino/aprendizagem, e que o envolvimento com as necessidades da sociedade onde a unidade

	<p>acadêmica está inserida seja estimulado. Na Fase I (Estruturação/2020), foram investidos R\$15 milhões exclusivamente na aquisição de equipamentos para a montagem do Lab IF Maker em 2020. Nesta fase 39 instituições foram contempladas com recursos para montar 113 laboratórios. Na Fase II (Ampliação/2021), foram investidos R\$ 12 milhões para os 82 laboratórios em 2022 (esses 82 já haviam sido contemplados na Fase 1).</p>
<p>2.3 Considerando que a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as normas da computação, foram homologadas pelo Ministério em 2022, e preveem direitos e aprendizagens por ano e etapa de ensino ao longo de toda a educação básica, como está sendo orientada a integração com o estabelecido na PNED, no artigo acima mencionado, em termos de currículo e de oferta nas escolas?</p>	<p>O estudo sobre currículo da educação básica é de competência da Secretaria de Educação Básica, vide art. 14, incisos II, III, VI, XIII e XIX do Decreto nº 11.691, de 2023.</p> <p>Contudo, ressalta-se que o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral.</p> <p>O Catálogo é um referencial que subsidia o planejamento dos cursos e suas correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio. Os cursos são organizados em eixos tecnológicos, que agregam conhecimentos, competências e habilidades diversas.</p>
<p>2.4 Quais ações estão sendo adotadas para que todas as redes de ensino, municipais e estaduais, tenham garantida a educação digital e o atendimento ao Complemento da BNCC Computação em seus currículos e territórios locais?</p>	<p>As ações quanto ao atendimento ao Complemento da BNCC Computação são de competência da Secretaria de Educação Básica, vide art. 14, incisos II, III, VI, XIII e XIX do Decreto nº 11.691, de 2023.</p>
<p>2.5. No mesmo sentido, a Resolução CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 possui prazo para a implementação, conforme previsto em seu Art. 3º: “Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal iniciar a implementação desta diretriz até 1 (um) ano após a homologação” (Brasil, 2022). Portanto, considerando a data da resolução, questionamos: existirá alguma medida de indução de atualização em relação às unidades que não realizaram a atualização curricular no prazo estabelecido e estão em desacordo com a normativa?</p>	<p>Os cursos ofertados pela Rede Federal de Educação profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT são acompanhados constantemente e atualizados periodicamente. Tais revisões buscam, entre outros objetivos, que seu conteúdo seja revisto no sentido de adaptar-se às constantes evoluções que ocorrem na legislação e na sociedade. Dessa maneira, o perfil profissional do egresso dos cursos ofertados na RFEPCT busca sempre aderência às necessidades do mercado e da atuação profissional dos estudantes.</p>
<p>2.6. Por fim, sabendo que a efetivação desses dispositivos pressupõe mudanças nas matrizes curriculares e/ou currículos de todos os anos e etapas da educação básica, quais serão os mecanismos de financiamento e indução para esta implementação? Considerando as medidas já necessárias a partir do aumento do tempo integral no ensino fundamental e das alterações advindas da aprovação do</p>	<p>O estudo sobre currículo da educação básica é de competência da Secretaria de Educação Básica, vide art. 14, incisos II, III, VI, XIII e XIX do Decreto nº 11.691, de 2023.</p>

Projeto de Lei 5.230 de 2023, que altera o formato do Novo Ensino Médio, existe uma perspectiva de grande mobilização, com apoio técnico, organizacional e financeiro, para as atualizações necessárias?

3. Em relação à formação e à capacitação em educação digital, a PNED prevê como uma das estratégias prioritárias a “promoção de ações para formação de professores com enfoque nos fundamentos da computação e em tecnologias emergentes e inovadoras;”. Em relação a isso:

Quesito	Resposta
<p>3.1 Em 2023, foi lançada a Estratégia Nacional Escolas Conectadas que prevê apoio técnico e financeiro às redes de ensino nos eixos de competências digitais, formação e currículo. Como estas iniciativas serão alinhadas para garantia do previsto na PNED?</p>	<p>A Estratégia Nacional Escolas Conectadas – Enec é coordenada pelo Ministério da Educação, no âmbito do Comitê Executivo da Enec. A representação é feita pela Secretaria de Educação Básica, conforme ata da primeira reunião realizada pelo Comitê, disponível nos links https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas/comite-executivo e https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/realizada-1a-reuniao-do-comite-executivo-da-enec, de modo que a resposta mais apropriada advirá dessa.</p> <p>Entretanto, cabe ressaltar que a conectividade no âmbito das instituições pertencentes à Rede Federal de Educação profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT é proporcionada por meio do Programa Conecta Rede.</p> <p>O Programa consiste em uma iniciativa do Ministério da Educação que objetiva modernizar a capacidade tecnológica e apoiar o processo de transformação digital dos Institutos Federais (IFs), do Colégio Pedro II –CPII e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets), instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT.</p> <p>O Conecta Rede foi desenvolvido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec do Ministério da Educação, em parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP para a oferta de soluções tecnológicas para gestores, estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação da Rede Federal. O Conecta Rede apresenta um portfólio de serviços composto por ferramentas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, capacitação e consultoria, com foco na melhoria das instituições, que poderão ofertar Educação Profissional e Tecnológica com mais qualidade e aderência ao cenário digital.</p> <p>A velocidade de conexão é constantemente monitorada por meio do Panorama do Tráfego vinculado à RNP. A ferramenta tem por objetivo dar transparência sobre a utilização e a qualidade dos enlaces de acesso à rede acadêmica, por uma interface simplificada e de visualizações (Rede Ipê - Panorama).</p>
<p>3.2 Como será a destinação dos recursos federais de assistência aos Estados e Municípios para a formação e a capacitação de professores em educação digital? Qual será o orçamento destinado para isso?</p>	<p>A assistência aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios na promoção de políticas de valorização dos profissionais da educação básica, bem como a formação para profissionais da educação básica em âmbito nacional, em articulação com os demais órgãos do Ministério e com outros órgãos e entidades públicas e privadas é de competência da Secretaria de Educação Básica, consoante ao artigo 13, inciso IV, alínea “a” e inciso VIII do Decreto nº 11.691, de 2023.</p> <p>Entretanto, menciona-se que, no âmbito da Setec/MEC, foi instituído o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – PLAFOR, que consiste na promoção e fomento de ações de capacitação dos servidores, bem como na motivação e mobilização para a formação continuada com a finalidade de potencializar a atuação da Educação Profissional no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT.</p> <p>O referido programa institui a Plataforma Digital de Formação Continuada – PlaforEDU, que tem por objetivo proporcionar um espaço onde os servidores podem encontrar capacitações com a finalidade de potencializar sua atuação na Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT.</p> <p>A plataforma oferta trilhas formativas que visam desenvolver competências nas seguintes categorias: Envolvimento profissional, Recursos digitais, Ensino e aprendizagem, Avaliação, Capacitação dos aprendentes, Programação da</p>

	<p>competência digital dos aprendentes, Gestão de resultados, Gestão de relacionamentos, Gestão de mudanças, Orientação a resultados, Processos de melhoria, Transversais.</p> <p>Ressalta-se, também, que esta Setec criou o Repositório de Recursos Educacionais Abertos para a Educação Profissional e Tecnológica – ProEDU, como o espaço virtual para depósito de recursos educacionais abertos – REA disponibilizados pela rede de instituições parceiras, mediante anuência da Setec/MEC. Cabe esclarecer que REA são materiais de ensino e de pesquisa disponíveis em qualquer suporte ou mídia, que sejam de domínio público ou estejam licenciados de forma aberta, e possibilitem a utilização ou adaptação por terceiros. Dentre os REA, constam diversos recursos voltados para educação digital produzidos pela Rede Federal EPCT.</p>
<p>3.3 Há diretrizes do Ministério para que os entes subnacionais realizem essa formação? Se sim, onde estão dispostas tais diretrizes, para acesso pelas redes de ensino? Se não, há perspectivas para que estas diretrizes sejam elaboradas?</p>	<p>Não há diretrizes no âmbito da Setec/MEC.</p>

4. Recentemente, a Comissão Intergovernamental para o Financiamento da Educação Básica de Qualidade discutiu (conforme publicado no site oficial do Ministério da Educação), as novas metodologias para distribuição de recursos do FUNDEB. Foi definida a necessidade de estados e municípios comprovarem que possuem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, incluindo as normas sobre a computação na educação básica. Sobre isso:

Quesito	Resposta
<p>4.1 Quais parâmetros serão utilizados para garantir o alinhamento dos currículos à BNCC Computação? Qual instituição será responsável por validar os referenciais curriculares apresentados pelas redes de ensino?</p>	<p>O estudo sobre currículo da educação básica é de competência da Secretaria de Educação Básica, vide art. 14, incisos II, III, VI, XIII e XIX do Decreto nº 11.691, de 2023.</p> <p>Contudo, informa-se que a elaboração do Plano Pedagógico de Curso – PPC de computação ofertados pela Rede Federal segue as orientações gerais da Lei nº 11.892/2008: Institui a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologias, e dá outras providências; Resolução CNE/CP nº 1/2021: Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Resolução CNE/CEB nº 02/2020: Aprova a quarta edição do CNCT e demais regulamentações das instituições e seus <i>campi</i>, a fim de que esses cursos atendam aos requisitos legais estabelecidos.</p>
<p>4.2 Quais serão os efeitos do não-alinhamento dos referenciais curriculares à BNCC Computação? Poderá ocorrer inabilitação das redes cujos referenciais curriculares não atenderem ao preconizado, em relação ao recebimento do Vaar em 2025? De que forma as redes de ensino serão monitoradas?</p>	<p>O estudo sobre currículo da educação básica é de competência da Secretaria de Educação Básica, vide art. 14, incisos II, III, VI, XIII e XIX do Decreto nº 11.691, de 2023.</p>

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC, ouvidas a Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica, a Coordenação-Geral de Projetos e Supervisão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considera ter atendido ao solicitado no relevante e oportuno Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024 (SEI [5070533](#)) e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

3.2. Encaminha-se a presente nota técnica à apreciação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica. Por conseguinte, solicita-se o encaminhamento do processo à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação – Aspar/MEC, conforme determina a Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

À consideração superior.

RENATA OLIVEIRA DE BARCELOS
Técnica em Assuntos Educacionais

FABIO PEREIRA RIBEIRO
Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal de
Educação Profissional, Científica e Tecnológica substituto

SANDRA GRUTZMACHER
Coordenadora-Geral de Planejamento e Avaliação da
Educação Profissional e Tecnológica

PIERRY TEZA
Coordenador-Geral de Projetos e Supervisão da Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica

BRUNA BOECKMANN DE ANDRADE
Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e
Tecnológica substituta

CARLA COMERLATO JARDIM
Diretora de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional,
Científica e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se à Aspar/MEC.

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pereira Ribeiro, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 19/08/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Comerlato Jardim, Diretor(a)**, em 19/08/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Pierry Teza, Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2024, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Grutzmacher, Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2024, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira de Barcelos, Servidor(a)**, em 19/08/2024, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Boeckmann de Andrade, Diretor(a), Substituto(a)**, em 19/08/2024, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 20/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5148759** e o código CRC **74AF559B**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 71/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.005250/2024-21

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL RAFAEL BRITO E OUTROS

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024 ([5070533](#)), de autoria do Deputado Federal Rafael Brito e outros, os quais solicitam informações acerca da "implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED) e de outras ações relacionadas à conectividade".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 - Institui a Política Nacional de Educação Digital;
- 1.2. Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021 - Institui a Política de Inovação Educação Conectada;
- 1.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 1.4. Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, do Conselho Nacional de Educação - Normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC (BNCC Computação);
- 1.5. Lei nº 13.005, de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- 1.6. Resolução nº 3, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), de 1º de julho de 2024 - Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024 ([5070533](#)), de autoria do Deputado Federal Rafael Brito e outros, que solicitam informações sobre a "implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED) e de outras ações relacionadas à conectividade".

3. ANÁLISE

3.1. Foram encaminhados ao Ministério de Educação (MEC) os questionamentos abaixo:

Questionamentos	Análise
1. A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), a fim de fomentar políticas voltadas à conectividade. Todavia, a Política ainda não foi regulamentada pelo executivo, deixando algumas lacunas interpretativas e comprometendo a implementação da política.	
1.1 Há alguma previsão de regulamentação da PNED?	Apesar da inexistência de previsão de necessidade de regulamentação específica da Lei nº 14.533/2023, a fim de coordenar as ações e políticas voltadas ao eixo da Educação Digital Escolar da PNED, e da Lei nº 14.180/2021, que institui a Política de Inovação Educação Conectada, a Secretaria de Educação Básica (SEB) está elaborando uma proposta de decreto regulamentar.
1.2 O MEC pretende constituir um GT para a regulamentação da política? Se sim, há previsão de quando ele será constituído e quem fará parte da composição?	Não há previsão, hoje, no âmbito da Secretaria de Educação Básica, da criação de um Grupo de Trabalho (GT) para a regulamentação da Política. A SEB está elaborando uma proposta de decreto que inclui a criação de uma instância de governança para a temática de tecnologia e inovação na Educação Básica, a fim de haja espaço formal de participação pública e de construção das iniciativas e políticas que objetivem a implementação e a coordenação das ações englobadas pelo eixo de Educação Digital Escolar da PNED (Lei nº 14.533/2023) e da Política de Inovação Educação Conectada (Lei nº 14.180/2021).

Questionamentos	Análise
<p>2. Entre suas disposições, a PNED estabelece que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.” Tal proposição promove alteração no art. 26º, § 11 da LDB. Sobre isso:</p>	
<p>2.1 Como o MEC orienta as redes de ensino a implementar esse componente curricular? Há diretrizes do Ministério em relação a isso?</p>	<p>O Ministério da Educação orienta as redes de ensino a implementar o componente curricular de educação digital através de diretrizes estabelecidas em conjunto com o Conselho Nacional de Educação (CNE). Quanto à maneira de implementação desse componente curricular para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, o MEC realizou consulta ao CNE que emitiu resposta orientando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) define a prerrogativa das redes de educação e das escolas em organizar o currículo e carga horária a partir da sua proposta pedagógica. Nesse sentido, o CNE esclarece que a educação digital pode ser implementada de forma transversal ou específica. A fim de orientar as secretarias de educação no processo de atualização curricular, o MEC prevê a publicação de um guia em setembro de 2024. Tal documento será a culminância do ciclo de seminários online e das oficinas nos Fóruns Regionais da Undime, realizados pelo Ministério da Educação ao longo do primeiro semestre de 2024, para orientar e co-construir com as redes de ensino a implementação do currículo de educação digital, incluindo a perspectiva de formação de professores.</p>
<p>2.2 A abordagem da educação digital desenvolvida por meio de conteúdos transversais satisfaria essa previsão trazida pela PNED? Se sim, como essa transversalidade deverá aparecer nos currículos das Redes e, ainda, como deve se dar na prática diária das redes de ensino?</p>	<p>A abordagem da educação digital por meio de conteúdos transversais satisfaz a previsão trazida pela PNED, conforme exemplifica o posicionamento do Conselho Nacional da Educação. A transversalidade deve aparecer nos currículos das redes de ensino integrando as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular Computação (BNCC Computação) nas habilidades e/ou direitos de aprendizagem de outros componentes curriculares. Essa análise deve ser realizada pelos especialistas de currículo de cada rede de ensino, de maneira que a atualização curricular reflita a proposta pedagógica de cada rede. A implementação do currículo de maneira transversal implica na estruturação de um plano de formação continuada dos docentes da rede para a implementação do currículo de educação digital, bem como a previsão dessas habilidades na construção do material didático das redes.</p>
<p>2.3 Considerando que a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as normas da computação, foram homologadas pelo Ministério em 2022, e preveem direitos e aprendizagens por ano e etapa de ensino ao longo de toda a educação básica, como está sendo orientada a integração com o estabelecido na PNED, no artigo acima mencionado, em termos de currículo e de oferta nas escolas?</p>	<p>A Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, intitulada BNCC Computação, apesar de estabelecer normas para computação, não trata apenas dessa temática. Seus três eixos: cultura digital, mundo digital e pensamento computacional também estão presentes na definição de Educação Digital Escolar definida pela Política Nacional de Educação Digital (Lei 14.533/2023). Considerando que a PNED é uma legislação que não traz uma referência curricular, enquanto à BNCC o é, a orientação do Ministério da Educação é de que a implementação do componente curricular de Educação Digital Escolar deve ser orientada pelas habilidades e direitos de aprendizagem previstos pela BNCC Computação em seus eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional. O texto da Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, não define a forma de implementação, todavia, o posicionamento do Conselho Nacional da Educação, após consulta do Ministério da Educação, afirma que as habilidades e direitos de aprendizagem podem ser trabalhados de forma transversal ou específica. O que é importante ressaltar é que não é opcional, é direito de aprendizagem, portanto, a incorporação dessas competências no currículo e as práticas pedagógicas para a aprendizagem desses tópicos curriculares são obrigatórias para todas as redes, públicas e privadas. A fim de orientar as secretarias de educação no processo de atualização curricular, o Ministério da Educação prevê a publicação de um guia em setembro de 2024 que orientará quanto à: atualização curricular, formação de professores, material didático e avaliação.</p>

Questionamentos	Análise
<p>2.4 Quais ações estão sendo adotadas para que todas as redes de ensino, municipais e estaduais, tenham garantida a educação digital e o atendimento ao Complemento da BNCC Computação em seus currículos e territórios locais?</p>	<p>O MEC tem promovido uma série de ações para garantir que todas as redes de ensino, municipais e estaduais, implementem a educação digital conforme o Complemento da BNCC - Computação. Além da realização do ciclo de seminários online e de oficinas nos Fóruns Regionais da Undime, realizados pelo Ministério da Educação ao longo do primeiro semestre de 2024, para orientar e co-construir com as redes de ensino a implementação do currículo de educação digital, incluindo a perspectiva de formação de professores, e a elaboração do guia de orientações para a atualização curricular previsto para setembro de 2024, o MEC iniciou uma oferta de apoio técnico com duração de 15 meses para as secretarias estaduais de educação com foco no planejamento de formação continuada para o desenvolvimento de competências digitais e para a implementação do currículo de educação digital conforme estabelecidos pela BNCC Computação e pela Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023). Em complementação a essa ação, está incluída na proposta orçamentária do MEC para 2025, a expansão da assistência técnica para os municípios, em formato de oferta de curso de especialização para técnicos das secretarias municipais. Além disso, foi incluído no edital do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) do Ensino Médio um livro de educação digital, a fim de fornecer material didático para as redes implementarem o currículo. Discussões estão em andamento para a inserção de material didático de educação digital nos demais editais do PNLD. Por fim, a inclusão da BNCC Computação no questionário referente à condicionalidade V do VAAR/Fundeb é uma ação diagnóstica do retrato da implementação do currículo de educação digital no Brasil e que vincula a obrigatoriedade da garantia destes direitos de aprendizagem com o repasse de recursos federais para os entes estaduais e municipais.</p>
<p>2.5. No mesmo sentido, a Resolução CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, possui prazo para a implementação, conforme previsto em seu Art. 3º: “Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal iniciar a implementação desta diretriz até 1 (um) ano após a homologação” (Brasil, 2022). Portanto, considerando a data da resolução, questionamos: existirá alguma medida de indução de atualização em relação às unidades que não realizaram a atualização curricular no prazo estabelecido e estão em desacordo com a normativa?</p>	<p>Além das iniciativas de apoio mencionadas anteriormente, a inclusão da BNCC Computação no questionário referente à condicionalidade V do VAAR/Fundeb é a principal ação de indução da atualização curricular, pois vincula a obrigatoriedade da garantia destes direitos de aprendizagem com o repasse de recursos federais para os entes estaduais e municipais.</p>
<p>2.6. Por fim, sabendo que a efetivação desses dispositivos pressupõe mudanças nas matrizes curriculares e/ou currículos de todos os anos e etapas da educação básica, quais serão os mecanismos de financiamento e indução para esta implementação? Considerando as medidas já necessárias a partir do aumento do tempo integral no ensino fundamental e das alterações advindas da aprovação do Projeto de Lei 5.230, de 2023, que altera o formato do Novo Ensino Médio, existe uma perspectiva de grande mobilização, com apoio técnico, organizacional e financeiro, para as atualizações necessárias?</p>	<p>O Ministério da Educação iniciou, em junho de 2024, uma oferta de apoio técnico com duração de 15 meses para as secretarias estaduais de educação com foco no planejamento de formação continuada para o desenvolvimento de competências digitais e para a implementação do currículo de educação digital conforme estabelecidos pela BNCC Computação e pela Política Nacional de Educação Digital. Em complementação a essa ação, está incluída na proposta orçamentária do MEC para 2025, a expansão da assistência técnica para os municípios, em formato de oferta de curso de especialização para técnicos das secretarias municipais. Além disso, foi incluído no edital do Programa Nacional do Livro e do Material Didático do Ensino Médio um livro de educação digital, a fim de fornecer oferta de material didático para as redes implementarem o currículo. Discussões estão em andamento para a inclusão de material didático de educação digital nos demais editais do PNLD. Por fim, a inserção da BNCC Computação no questionário referente à condicionalidade V do VAAR/Fundeb é a principal ação de indução da atualização curricular, pois vincula a obrigatoriedade da garantia destes direitos de aprendizagem com o repasse de recursos</p>

Questionamentos	Análise
	federalis para os entes estaduais e municipais. Não existe previsão de auxílio financeiro às redes para apoiar a atualização curricular.
<p>3. Em relação à formação e à capacitação em educação digital, a PNED prevê como uma das estratégias prioritárias a “promoção de ações para formação de professores com enfoque nos fundamentos da computação e em tecnologias emergentes e inovadoras;”. Em relação a isso:</p>	
<p>3.1 Em 2023, foi lançada a Estratégia Nacional Escolas Conectadas que prevê apoio técnico e financeiro às redes de ensino nos eixos de competências digitais, formação e currículo. Como estas iniciativas serão alinhadas para garantia do previsto na PNED?</p>	<p>Para apoiar as secretarias de educação no planejamento e na implementação de ações de formação continuada para o desenvolvimento de competências digitais dos professores, o Ministério da Educação publicará, em agosto de 2024, uma matriz de saberes docentes para o uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem, a fim de orientar as secretarias de educação nesse processo. A oferta de um instrumento de autodiagnóstico acompanhará a matriz, o que permitirá o direcionamento do cursista a cursos autoinstrucionais disponibilizados no AVAMEC, a partir de seus conhecimentos prévios, que contemplem o desenvolvimento de competências nos eixos temáticos para o ensino de computação. Além disso, o Ministério da Educação lançou em junho de 2024 uma oferta de apoio técnico com duração de 15 meses para as secretarias estaduais de educação com foco no planejamento de formação continuada para o desenvolvimento de competências digitais e para a implementação do currículo de educação digital conforme estabelecidos pela BNCC Computação e pela Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023). Em complementação a essa ação, está incluída na proposta orçamentária do MEC para 2025, a expansão da assistência técnica para os municípios, em formato de oferta de curso de especialização para técnicos das secretarias municipais. Somado a isso, há a oferta de cursos de licenciaturas em 12 insituições de ensino superior no âmbito do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com ênfase na Educação Integral (PRILEI), que tem objetivo de promover a oferta de cursos de licenciaturas e de formação continuada inovadoras, que atendam às necessidades e à organização da atual política curricular da educação básica e da formação de professores e diretores escolares que atuam nessa etapa de ensino.</p> <p>Em síntese, fica a cargo do Ministério da Educação o estabelecimento de referenciais (como a matriz), de instrumentos (como a ferramenta de autodiagnóstico e os cursos autoinstrucionais do AVAMEC) e a oferta de apoio técnico (por meio da assessoria). Sob a responsabilidade das secretarias de educação fica o planejamento da formação continuada dos professores de cada rede, garantindo que a oferta esteja alinhada aos contextos de cada território.</p>
<p>3.2 Como será a destinação dos recursos federais de assistência aos Estados e Municípios para a formação e a capacitação de professores em educação digital? Qual será o orçamento destinado para isso?</p>	<p>Os cursos disponibilizados na plataforma Avamec estão disponíveis para todos os profissionais da educação.</p> <p>Em todos os estados da federação foi instalado o Laboratório de Criatividade e Inovação para a Educação Básica (LABCRIE), espaços destinados à formação que tem por objetivo atender às METAS 2, 3, 10 e 16 do Plano Nacional de Educação (PNE); promover a formação de professores e gestores para o uso pedagógico das tecnologias, de forma a atender às demandas do atual cenário educacional, por meio da criação de espaços de referência nos estados; e fomentar inovação e tecnologia educacional para os 26 estados e o Distrito Federal por meio de Espaços dinâmicos dedicados à formação continuada, equipados com recursos de ponta.</p> <p>A Coordenação-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação, oferta, no âmbito do Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares, um módulo com carga-horária de 21 horas, denominado: Escola Conectada e a Cidadania Digital.</p> <p>Além idso, para apoiar as ações de assessoria técnica às secretarias</p>

Questionamentos	Análise
	<p>estaduais mencionada anteriormente, o Ministério da Educação investiu R\$ 2.155.000,00. A expansão da assessoria técnica aos municípios em 2025, foi incluída na previsão orçamentária do MEC para 2025, bem como uma previsão de apoio financeiro para ações de formação continuada de professores via PAR. Como a PLOA está em fase de estudos, ainda não há valor final definido. Por fim, pode-se mencionar também R\$ 100.000.000,00 previstos pelo Programa Mais Ciência na Escola, realizado em parceria do Ministério da Educação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que beneficiará escolas da educação básica com laboratórios makers e ações de formação de professores para educação digital e educação científica.</p>
<p>3.3 Há diretrizes do Ministério para que os entes subnacionais realizem essa formação? Se sim, onde estão dispostas tais diretrizes, para acesso pelas redes de ensino? Se não, há perspectivas para que estas diretrizes sejam elaboradas?</p>	<p>Conforme mencionado anteriormente, há previsão de lançamento de um guia em setembro de 2024 que orientará quanto à: atualização curricular, formação de professores, material didático e avaliação para implementação da BNCC Computação. Para apoiar as secretarias de educação no planejamento e implementação de ações de formação continuada para o desenvolvimento de competências digitais dos professores, o Ministério da Educação publicará em agosto de 2024 uma matriz de saberes docentes para o uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem, a fim de orientar as secretarias de educação no planejamento de ações de formação continuada.</p>
<p>4. Recentemente, a Comissão Intergovernamental para o Financiamento da Educação Básica de Qualidade discutiu (conforme publicado no site oficial do Ministério da Educação), as novas metodologias para distribuição de recursos do FUNDEB. Foi definida a necessidade de estados e municípios comprovarem que possuem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, incluindo as normas sobre a computação na educação básica. Sobre isso:</p>	
<p>4.1 Quais parâmetros serão utilizados para garantir o alinhamento dos currículos à BNCC Computação? Qual instituição será responsável por validar os referenciais curriculares apresentados pelas redes de ensino?</p>	<p>As definições da Comissão Intergovernamental para o Financiamento da Educação Básica de Qualidade ocorrem anualmente. Para o ciclo de 2025, a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-1-de-julho-de-2024-569627632), prevê em seu artigo 3:</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2024 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.</p> <p>Em outras palavras, para o ciclo de 2025, a inclusão de questão específica sobre a BNCC Computação tem caráter diagnóstico, de maneira que não está prevista verificação com análise curricular para o caso específico de alinhamento com a BNCC Computação. Para fins de habilitação da condicionalidade V, o currículo da rede será analisado quanto ao alinhamento com a BNCC, seguindo os trâmites dos anos anteriores.</p>
<p>4.2 Quais serão os efeitos do não-alinhamento dos referenciais curriculares à BNCC Computação? Poderá ocorrer inabilitação das redes cujos referenciais curriculares não atenderem ao preconizado, em relação ao recebimento do Vaar em 2025? De que forma as redes de ensino serão monitoradas?</p>	<p>As definições da Comissão Intergovernamental para o Financiamento da Educação Básica de Qualidade ocorrem anualmente. Para o ciclo de 2025, a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-1-de-julho-de-2024-569627632), prevê em seu artigo 3:</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2024 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.</p>

Questionamentos	Análise
	Em outras palavras, as redes não serão inabilitadas no ciclo de 2025 caso não tenham realizado a atualização curricular, de modo que a inclusão desse item no questionário do VAAR tem caráter diagnóstico nesse momento e de garantia da previsibilidade para o próximo ciclo, conforme mencionado na resolução, "de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes". O questionário do VAAR é um mecanismo de monitoramento à disposição do Ministério da Educação quanto a essa questão.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) e a Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DIFOR), considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024 ([5070533](#)), de autoria do Deputado Federal Rafael Brito e outros, os quais solicitam informações acerca da "implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED) e de outras ações relacionadas à conectividade", e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO
Diretor de Apoio à Gestão Educacional substituto

LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminha-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Diretor(a), Substituto(a)**, em 05/08/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Jose Martins Filho, Diretor(a)**, em 05/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 05/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5072960** e o código CRC **1D1B61CE**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4269278/2024/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.025327/2024-88

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL RAFAEL BRITO, RACHEL MOREIRA CHEFE DE GABINETE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata a presente Nota Técnico do atendimento ao Anexo I - Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024 (4257799), conforme Despacho ASEP nº 4258697/2024 (4258697).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024 (4257799)

2.2. Despacho ASEP nº 4258697/2024 (4258697)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recebemos nesta unidade técnica, encaminhado pelo Gabinete do Senhor Ministro da Educação, o Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024 (4257799) contendo questionamento sobre a implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED) e de outras ações relacionadas à conectividade.

4. **ANÁLISE**

4.1. Embora essa unidade técnica esteja atuando em projetos de implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED) - o fazemos em assistência técnica à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação a quem incumbe, dentre outras atribuições, 'planejar, orientar e coordenar o processo de formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, em âmbito nacional e a implementação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, e o ensino médio, em articulação com os sistemas de ensino e com participação social'.

4.2. Desse modo, considerando as competências regimentais de ambas unidades, entendemos que a SEB/MEC é a unidade técnica mais adequada para fornecer as respostas ao Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024 (4257799).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Considerando as competências regimentais desta unidade técnica, sugerimos que o requerimento seja tratado exclusivamente no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) - unidade cujas competências incluem 'planejar, orientar e coordenar o processo de formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, em âmbito nacional e a implementação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, e o ensino médio, em articulação com os sistemas de ensino e com participação social'.

É nossa manifestação. À apreciação superior,

DELSON PEREIRA DA SILVA

Diretor de Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **DELSON PEREIRA DA SILVA, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação**, em 26/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 02/08/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4269278** e o código CRC **0AC71AAF**.



Ministério da Educação

PARECER Nº 106/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE
PROCESSO Nº 23123.005250/2024-21
INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL RAFAEL BRITO E OUTROS
ASSUNTO: **Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024, do Deputado Federal Rafael Brito e outros.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024, SEI nº [5070533](#), de autoria do Deputado Federal Rafael Brito e outros, os quais solicitam informações acerca da "implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED) e de outras ações relacionadas à conectividade".

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. O Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024, requer as informações a seguir:

(...)

1. A Lei nº 14.533 de 11 de Janeiro de 2023 instituiu a Política Nacional de Educação Digital, a fim de fomentar políticas voltadas à conectividade. Todavia, a Política ainda não foi regulamentada pelo executivo, deixando algumas lacunas interpretativas e comprometendo a implementação da política.

1.1 Há alguma previsão de regulamentação da PNED? 1.2 O MEC pretende constituir um GT para a regulamentação da política? Se sim, há previsão de quando ele será constituído e quem fará parte da composição?

2. Entre suas disposições, a PNED estabelece que a "A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio." Tal proposição promove alteração no art. 26º, § 11 da LDB. Sobre isso:

2.1 Como o MEC orienta as redes de ensino a implementar esse componente curricular? Há diretrizes do Ministério em relação a isso?

2.2 A abordagem da educação digital desenvolvida por meio de conteúdos transversais satisfaria essa previsão trazida pela PNED? Se sim, como essa transversalidade deverá aparecer nos currículos das Redes e, ainda, como deve se dar na prática diária das redes de ensino?

2.3 Considerando que a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as normas da computação, foram homologadas pelo Ministério em 2022, e preveem direitos e aprendizagens por ano e etapa de ensino ao longo de toda a educação básica, como está sendo orientada a integração com o estabelecido na PNED, no artigo acima mencionado, em termos de currículo e de oferta nas escolas?

2.4 Quais ações estão sendo adotadas para que todas as redes de ensino, municipais e estaduais, tenham garantida a educação digital e o atendimento ao Complemento da BNCC Computação em seus currículos e territórios locais? 2.5. No mesmo sentido, a Resolução CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 possui prazo para a implementação, conforme previsto em seu Art. 3º: "Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal iniciar a implementação desta diretriz até 1 (um) ano após a homologação" (Brasil, 2022). Portanto, considerando a data da resolução, questionamos: existirá alguma medida de indução de atualização em relação às unidades que não realizaram a atualização curricular no prazo estabelecido e estão em desacordo com a normativa?

2.6. Por fim, sabendo que a efetivação desses dispositivos pressupõe mudanças nas matrizes curriculares e/ou currículos de todos os anos e etapas da educação básica, quais serão os mecanismos de financiamento e indução para esta implementação? Considerando as medidas já necessárias a partir do aumento do tempo integral no ensino fundamental e das alterações advindas da aprovação do Projeto de Lei 5.230 de 2023, que altera o formato do Novo Ensino Médio, existe uma perspectiva de grande mobilização, com apoio técnico, organizacional e financeiro, para as atualizações necessárias?

3. Em relação à formação e à capacitação em educação digital, a PNED prevê como uma das estratégias prioritárias a "promoção de ações para formação de professores com enfoque nos fundamentos da computação e em tecnologias emergentes e inovadoras;". Em relação a isso:

3.1 Em 2023, foi lançada a Estratégia Nacional Escolas Conectadas que prevê apoio técnico e financeiro às redes de ensino nos eixos de competências digitais, formação e currículo. Como estas iniciativas serão alinhadas para garantia do previsto na PNED?

3.2 Como será a destinação dos recursos federais de assistência aos Estados e Municípios para a formação e a capacitação de professores em educação digital? Qual será o orçamento destinado para isso?

3.3 Há diretrizes do Ministério para que os entes subnacionais realizem essa formação? Se sim, onde estão dispostas tais diretrizes, para acesso pelas redes de ensino? Se não, há perspectivas para que estas diretrizes sejam elaboradas?

4. Recentemente, a Comissão Intergovernamental para o Financiamento da Educação Básica de Qualidade discutiu (conforme publicado no site oficial do Ministério da Educação), as novas metodologias para distribuição de recursos do FUNDEB. Foi definida a necessidade de estados e municípios comprovarem que possuem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, incluindo as normas sobre a computação na educação básica. Sobre isso:

4.1 Quais parâmetros serão utilizados para garantir o alinhamento dos currículos à BNCC Computação? Qual instituição será responsável por validar os referenciais curriculares apresentados pelas redes de ensino?

4.2 Quais serão os efeitos do não-alinhamento dos referenciais curriculares à BNCC Computação? Poderá ocorrer inabilitação das redes cujos referenciais curriculares não atenderem ao preconizado, em relação ao recebimento do Vaar em 2025? De que forma as redes de ensino serão monitoradas?

3. Os autos foram encaminhados pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro - ASPAR/GM à Secretaria de Educação Básica (SEB), conforme indicado no Ofício nº 3165/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº [5070694](#), bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Ofício nº 3167/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº [5070714](#), para análise e posicionamento sobre o Requerimento de Informação em pauta.

4. Adicionalmente, o processo foi remetido à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), por meio do Ofício nº 354/2024/DP2/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº [5072941](#).

5. As áreas técnicas apresentaram as seguintes manifestações acerca do pleito requerido:

- Secretaria de Educação Básica (SEB): manifestou-se por meio da Nota Técnica Conjunta nº 71/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, SEI nº [5072960](#).
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 4269278/2024/Dirti, SEI nº [5105960](#).
- Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec): manifestou-se por meio da Nota Técnica Conjunta nº 5/2024/CGPA/DPR/SETEC/SETEC, SEI nº [5148759](#).

6. Destaca-se que a "matriz de saberes docentes para o uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem" foi lançado em 29 de agosto e está disponível em www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas/20240822MatrizSaberesDigitais.pdf (Nota Técnica Conjunta nº 71/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, resposta aos itens 3.1 e 3.3 do RIC).

7. Dessa forma, considerando as manifestações da SEB e da Setec, esta Secretaria-Executiva entende que os esclarecimentos fornecidos por estas áreas finalísticas atendem ao solicitado no Requerimento de Informação nº 2.664, de 2024, **considerada a ressalva indicada no item 6 do presente parecer.**

III. CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, submete-se o assunto à consideração superior, com sugestão de encaminhamento à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos para as providências decorrentes.

À consideração superior.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Diretora de Programa

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 05/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5167207** e o código CRC **EFBDB7C7**.